
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1.999, fica acrescido pelos artigos 9º A e 9º B, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º AFica declarado extinto o cargo de carpinteiro, relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.”

“Art. 9º BFicam declarados como cargos em extinção, vagando automaticamente, a medida em que deixarem de ser providos pelos atuais ocupantes, os seguintes cargos públicos:

I – Pedreiro, cargo relacionado no elenco dos cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.

II – Pintor, cargo relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.”

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos, junto ao Quadro de Servidores do SANEP:

I – Auxiliar de Serviços Operacionais: Nível 3 (três), com 15 (quinze) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo I desta Lei;

II – Técnico Ambiental: Nível 7 (sete), com 5 (cinco) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo II desta Lei;

III – Analista Ambiental: com 2 (duas) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo III desta Lei;

IV – Arquiteto: com 3 (três) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo IV desta Lei;

V – Terapeuta Ocupacional: com 1 (uma) vaga, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo V desta Lei.

Art. 4º O número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Eletromecânica, constante no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 20 (vinte) vagas.

Art. 5ºO número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Química, constante no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 6ºAltera o número de vagas existentes e estabelece em um número de 2 (duas) as vagas para os cargos de Assistente Social, Contador, Psicólogo, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro Mecânico e Químico e, em 15 (quinze), o número de vagas para o cargo de Engenheiro Civil, todos do Nível Único e integrantes do Quadro de Cargos de Nível Superior do Sanep.

Art. 7ºAs atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo são as descritas nas especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei e compreendem: denominação, nível, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos para provimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico de cada cargo é fixado em conformidade com o Nível, consoante Anexo VI desta Lei.

Art. 8ºAltera a denominação do cargo de Enfermeiro do Trabalho, Nível 7 (sete), integrante do Quadro de Cargos de Atividade Administrativa do Sanep, que passa a se denominar Técnico em Enfermagem.

Art. 9ºAltera o Anexo II, da Lei Municipal nº 6.535, de 02 de janeiro de 2018, para constar como requisito para provimento do cargo de Serralheiro o ensino fundamental incompleto.

Art. 10Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Anexo I da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL
CARGO:Auxiliar de serviços operacionais

NÍVEL DE VENCIMENTO:3 (três)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:Executar serviços de manutenção, reparo e acabamento em mobiliários e estofamentos em geral; executar serviços de paisagismo e de preparo, conservação e limpeza de jardins, praças, estações de tratamentos, reservatórios de água e outros prédios; executar serviços de carpintaria em geral; executar serviços de pedreiro; executar serviços de pintura em geral de superfícies externas e internas de prédios e móveis da autarquia; executar consertos de máquinas de pequeno porte, tais como roçadeira, furadeira, policorte etc; auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenamento de materiais e equipamentos diversos utilizados nos serviços que executa; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar quaisquer outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:Ensino fundamental incompleto.

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo II da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

CARGO:Técnico ambiental**NÍVEL DE VENCIMENTO:** 7(sete)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:Exercer a fiscalização ambiental, observando e fazendo observar a legislação ambiental vigente, relativas à competência institucional do Sanep; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; auxiliar no estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor, lavrar autos de infração por violação à legislação municipal ambiental; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)Curso técnico de nível médio na área de meio ambiente;
- b)registro profissional no respectivo conselho regional;
- c)Habilitação para dirigir, no mínimo categoria “B”.

RECRUTAMENTO:concurso público**Anexo III da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.****GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR****CARGO:**Analista Ambiental**NÍVEL DE VENCIMENTO:**Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:Elaborar, dirigir e supervisionar estudos relativos a construção urbana e rural de sistemas de saneamento básico, nas áreas de água para abastecimento público, drenagem de águas pluviais, instalações prediais de água, esgotos sanitários e pluviais, e resíduos sólidos; realizar estudos sobre áreas degradadas e contaminadas; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas de proteção ambiental; prestar serviços junto às estações de tratamentos, laboratórios; executar programas governamentais de saneamento integrado; promover programas de educação ambiental, através de palestras, seminários, cursos etc.; elaborar parecer técnico, realizar vistoria, avaliação e orientação quanto ao tratamento dado aos resíduos sólidos, efluentes industriais e domésticos; verificar, caracterizar e avaliar os problemas ambientais urbanos e rurais; realizar estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino superior completo em Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental, Engenharia Hídrica e Engenharia Ambiental.
Registro profissional no respectivo conselho regional

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo IV da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019**GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR****CARGO:**Arquiteto**NÍVEL DE VENCIMENTO:**Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:Elaborar e dirigir estudos de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de restaurações; elaborar projetos arquitetônicos, plantas e maquetes, preparando desenhos e especificações, técnicas de execução, determinando os materiais a serem utilizados e outros elementos necessários a construção final; elaborar projetos de manutenção e restauração dos próprios do Sanep; elaborar projetos de paisagismo para proteção do meio ambiente; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas referentes a projetos de saneamento; analisar e acompanhar o uso e ocupação do solo; fiscalizar e prestar assistência técnica às obras em construção; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino superior completo em Arquitetura, com registro regular no CAU/RS

RECRUTAMENTO:concurso público**Anexo V da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.****GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR****CARGO:**Terapeuta Ocupacional**NÍVEL DE VENCIMENTO:**Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:planejar, programar, executar e supervisionar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visem a saúde dos servidores nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos servidores a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no ambiente familiar, no trabalho e na comunidade através de: a) elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; b) programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo servidor e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades; c) orientação à família do servidor quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas pelo servidor, d) adaptação dos meios e materiais disponíveis para o desempenho funcional do servidor; e) adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso; f) utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e g) determinação: do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo; da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com registro regular no CREFITO/RS

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo VI da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

Nível	Vencimento básico
1	R\$ 940,84
2	R\$ 1.041,57
3	R\$ 1.206,13
4	R\$ 1.246,12
5	R\$ 1.477,53
6	R\$ 1.766,77
7	R\$ 2.637,76
Único	R\$ 4.921,03

Publicado por:

Letícia Silva Moreira

Código Identificador:A59572ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/10/2019. Edição 2661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>